

**Extrato do I Termo Apostilamento ao Contrato 0005/2022/IMASUL****Nº Cadastral: 18683****Processo:** 71/020691/2022**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos Recursos Orçamentários informados no item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato nº 005/2022.**Ordenador de Despesas:** André Borges Barros de Araujo**Dotação Orçamentária:** Alterar a U.O. Unidade Orçamentária de 710204 para 830204, conforme disposto na Lei Estadual/MS n. 6.035/2022, de 26 de dezembro de 2022 – Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo – MS/2022 e o Decreto "O" Nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, com efeitos a partir de 02/01/2023, e para que passe a constar com a seguinte redação: 9.1. *As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a seguir:*

| Funcional Programática                        | Natureza de Despesa | Fonte     |
|---|---------------------|-----------|
| 10.83204.18.122.4698.0001 – Custeio e Pessoal | 33903905            | 179980101 |

**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.**Data da Assinatura:** 13/02/2023.**Assina:** ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**PORTARIA IMASUL-MS N. 1207, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPENSAR TEMPORARIAMENTE**, por força de decisão judicial, a exigibilidade de Licenciamento Ambiental da atividade de **ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICRONDAS – COD. 2.52.1**, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

Considerando a decisão liminar exarada nos autos do processo judicial Nº 0823272-60.2012.8.120001/TJMS, que impede o IMASUL de proibir a instalação de ERB's em obediência a Lei 13.116/2015, porventura necessárias à expansão ou ao aprimoramento dos serviços de telecomunicações prestados no Estado do Mato Grosso do Sul com base nos termos da Lei Estadual nº 3.365/2007, especialmente no tocante a exigência do Licenciamento ambiental, garantindo assim a continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações no Estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR TEMPORARIAMENTE**, por força da decisão judicial liminar exarada nos autos do processo judicial N. 0823272-60.2012.8.120001/TJMS, a exigibilidade do Licenciamento Ambiental para a atividade de **ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICRONDAS – Cód. 2.52.1**, previsto na Resolução SEMADE 09/2015, enquanto persistir a decisão liminar, até ulterior decisão judicial em definitivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2023.

**ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**  
**DIRETOR-PRESIDENTE - IMASUL**